



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 123 de 13 de dezembro de 2021.

Altera redação da Lei nº 2027, de 30 de abril de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso de Barrinha.

**Autoria: Eduardo Alexandre de Souza
- Vereador.**

PROTOCOLO

Barrinha

Assinatura

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **JOSÉ MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, o **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE BARRINHA/SP – C.M.I.**, órgão de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, a qual lhe promoverá os meios e recursos para o seu adequado funcionamento, passa a ser regido pela presente Lei.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, serão oriundos de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, relocadas e liberadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA



Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso o acompanhamento, a fiscalização, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso, conforme os princípios informados pelas Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Idoso, Estatuto do Idoso, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e legislação federal, estadual e municipal que tratam dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e ainda:

I - promover discussões intersetoriais para tornar efetivo os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), da política nacional e estadual do idoso, bem como, da implantação da política pública municipal do idoso;

II - orientar, fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos orçamentários, conforme disposto na Lei Federal nº 12.213/2010, dando prioridade aos casos de maior urgência;

III - realizar e apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos dos idosos, oportunizando processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;

IV - promover a cooperação e articulação entre administração pública de maneira intersectorializada e a sociedade civil organizada, assegurando os direitos fundamentais e sociais; a implantação e implementação da política pública e a formulação e efetivação da legislação de interesse da pessoa idosa;

V - promover em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o atendimento ao idoso;



VI - promover e colaborar na divulgação e realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento ao idoso;

VII - fiscalizar e garantir o cumprimento das leis que atendam aos interesses dos idosos;

VIII - formular diretrizes, ampliar e aperfeiçoar os mecanismos que objetivem a garantia de proteção e defesa dos direitos do idoso, a eliminação das discriminações e a plena integração do idoso na vida familiar e social em todos os seus aspectos;

IX - participar, avaliar e fiscalizar a elaboração de políticas públicas e privadas abrangendo instituições de atendimento ao idoso;

X - inscrever, acompanhar, avaliar e fiscalizar as entidades de atendimento ao idoso;

XI - estabelecer intercâmbio com outros conselhos e a rede socioassistencial;

XII - representar o Município, como órgão oficial, junto aos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso e outros organismos de representação ou de defesa dos direitos e interesses dos idosos;

XIII - planejar, coordenar, supervisionar estudos, debates e pesquisas objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

XV - apreciar a proposta orçamentária para os serviços e programas destinados aos idosos do Município;

XVI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, e suas alterações quando necessárias;

XVII - promover simpósios, seminários e encontros específicos;



XVIII - promover a capacitação de recursos para atendimento a idoso;

XIX - desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;

XX - articular entre os vários setores e áreas para que haja o fortalecimento da rede de atenção à pessoa idosa no Município, incentivando o desenvolvimento de ações de promoção cultural, da saúde, de inclusão social e educacional que possibilitem ambientes de convívio intergeracionais e fundamentem-se no conceito de envelhecimento ativo;

XXI - formular diretrizes que tragam condições para a inclusão produtiva da população idosa, principalmente da que se encontra em situação de vulnerabilidade social, e desenvolver políticas de acesso à requalificação profissional.

XXII - criar grupos de trabalho e comissões, permanentes ou temporários, destinados a oferecer subsídios para melhor desempenho das funções dos conselheiros, que serão regulamentados no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso;

XXIII - inscrever entidades governamentais ou não governamentais de atendimento ao idoso e seus serviços, programas e projetos, conforme determina o art. 48, parágrafo único, do Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I Da Estrutura



Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso será integrado membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I - 6 (seis) conselheiros representantes dos órgãos públicos, a seguir especificados:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- b) 01 (um) representante da secretaria que tem por competência gerir a política de assistência social do Município;
- c) 01 (um) representante da secretaria que tem por competência gerir a política de saúde do Município;
- d) 01 (um) representante da secretaria que tem por competência gerir a política de educação do Município;
- e) 01 (um) representante da secretaria que tem por competência gerir a política de cultura e esportes do Município;
- f) 01 (um) representante da secretaria responsável pelos assuntos jurídicos do Município;

II - 6 (seis) conselheiros representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 03 (três) representantes dos usuários dos serviços ligados ao segmento do idoso ou de entidades que os representem;
- b) 03 (três) representantes de organizações não governamentais com atuação na área do idoso.

Parágrafo único. Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

§ 1º Os conselheiros representantes das secretarias municipais, de que trata o inciso I deste artigo, serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, de que trata o inciso II deste artigo, serão escolhidos em sessão plenária, direta e livremente, pelos integrantes das entidades sociais previamente cadastradas, na forma estabelecida no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.



§ 3º O conselheiro suplente sempre terá direito a voz nas assembleias e a voto, na ausência do titular.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal do Idoso não serão renumerados, sendo suas atividades consideradas como serviço público relevante; e deverão ter idade superior a 21 anos.

Art. 5º O Conselho Municipal do Idoso funcionará com a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Secretaria Administrativa;
- IV - Comissões.

Seção II Do Funcionamento

Art. 6º A Assembleia Geral, mencionada no inciso I do art. 5º, integrada pelos representantes titulares do Conselho Municipal do Idoso, é soberana e a ela compete apreciar as matérias relativas à política municipal do idoso, nos termos do art. 2º desta Lei e da legislação vigente.

§ 1º A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º A Assembleia Geral será realizada, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal do



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Idoso com direito a voto, e não havendo quorum com qualquer número de representantes, trinta minutos após a primeira chamada.

§ 3º A alteração do Regimento Interno dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto.

§ 4º Todas as reuniões da Assembleia Geral do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e convocadas pelo Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas no mesmo ano, salvo justificação, por escrito, aprovada por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único - A substituição do representante de que trata o caput deste artigo será definida no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 8º A Diretoria, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, será eleita dentre os membros titulares do Conselho Municipal do Idoso e terá a seguinte composição;

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Diretoria será de 18 (dezoito) meses, permitida uma única recondução, sendo que o Presidente e o Vice-Presidente deverão ser membros titulares do Conselho.

Art. 9º A Secretaria administrativa contará com a estrutura fornecida pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, que designará funcionários necessários ao suporte administrativo do Conselho



Municipal do idoso, para regular cumprimento de suas atribuições, nos termos do artigo 2º desta Lei.

Art. 10º As competências e atribuições dos membros da Diretoria, da Secretaria administrativa e das Comissões serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º O Conselho Municipal do Idoso promoverá, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observando-se as convocações das Conferências Nacional e Estadual.

Art. 12º Os recursos financeiros necessários à implantação das ações decorrentes desta Lei serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

Art. 13º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2027, de 30 de abril de 2009.

Barrinha, 13 de dezembro de 2021.

Eduardo Alexandre de Souza
Vereador

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O crescimento da população de idosos, incentivado por avanços na qualidade de vida, nas tecnologias e por investimentos em saúde, faz com que seja necessário repensar as questões sociais que envolvem essa população.

A previsão é que no Brasil, no ano de 2060, um em cada três indivíduos terá ao menos 60 anos de idade (IBGE, 2015).

A intenção desse projeto é olhar com mais atenção e cuidado para os idosos de nossa cidade, garantindo-lhes seus direitos e propiciando a eles mais felicidade e qualidade de vida.

Assim, para uma melhor adequação, apresento o presente projeto de lei para ser apreciado por esta Casa.

Pelas demonstradas justificativas, espera-se a aprovação por estes nobres pares.

Barrinha, 13 de dezembro de 2021.



Eduardo Alexandre de Souza
Vereador